



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 52/CONSUNI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Resolução nº 09/CONSUNI, de 29 de outubro de 1993 e dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das Casas de Cultura Estrangeira (CCE) no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), criada pela Lei Federal nº 2.373/1954, conforme os objetivos da Educação Nacional, previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional, Estatuto da UFC e demais disposições legais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI) em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2024, na forma do que dispõe a alínea C, do artigo 11, e alínea s, do artigo 25, ambos do Estatuto Geral da Universidade Federal do Ceará, e considerando o disposto na alínea b do art. 36 do Regimento Interno do CONSUNI, nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.012793/2024-16,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta resolução regulamenta, fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das Casas de Cultura Estrangeira (CCE) no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º As CCE têm como missão proporcionar aos discentes, servidores da UFC e comunidade externa a oportunidade de adquirirem conhecimentos em línguas, visando à comunicação na língua e cultura alvo, por meio da oferta de diversas ações extensionistas, entre elas, cursos de língua e cultura estrangeira, esperanto, língua portuguesa e português para estrangeiros e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), podendo ofertar, ainda, disciplinas de graduação e pós-graduação, além de contribuir para a formação profissional/docente/inicial de alunos da disciplina de Estágio de regência de Cursos de Letras.

Parágrafo único. A missão descrita no caput deste artigo possibilita o desenvolvimento de competências e habilidades em língua e cultura estrangeira e nacional, além de atuar nos eixos de ensino, extensão e pesquisa como ferramentas importantes, ainda, para o processo de internacionalização.

Art. 3º São objetivos das CCE da UFC:

- I - promover a competência linguística e cultural dos discentes, servidores e comunidade externa em uma ou mais línguas estrangeiras (inclusive a língua portuguesa para estrangeiros), em língua materna e em LIBRAS;
- II - promover a formação em língua estrangeira de estudantes e servidores ativos e aposentados da UFC, com vistas à sua participação em programas de internacionalização;
- III - aplicar testes de proficiência à comunidade interna/externa;
- IV - promover a capacitação de professores de línguas, para que estes se tornem aplicadores de testes de proficiência;
- V - ministrar cursos preparatórios para teste de proficiência, dos quais a UFC seja centro reconhecido de aplicação;
- VI - oferecer cursos de línguas para fins específicos;
- VII - ofertar seminários e cursos diversos que se relacionem ao ensino de línguas e culturas e à internacionalização;
- VIII - desenvolver pesquisas relacionadas ao ensino e aprendizagem de línguas;
- IX - produzir conteúdo e materiais pedagógicos para o ensino e a aprendizagem de línguas em diversas mídias;
- X - promover eventos acadêmico-culturais relacionados às línguas estudadas nas CCE;
- XI - promover a inclusão social por meio da educação e formação linguístico-cultural.
- XII - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme o interesse institucional da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUA COMPOSIÇÃO

Seção I Da composição dos órgãos colegiados

Art. 4º - A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira
 - a) A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE, tem sua designação pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e técnicos lotados nas CCE, em votação secreta.

b) O processo de consulta será conduzido por uma comissão eleitoral nomeada especificamente para este fim pelo diretor do Centro de Humanidades. A comissão eleitoral será composta por três integrantes, sendo pelo menos um técnico-administrativo e um docente, ambos do quadro de servidores das CCE.

c) Ao final do processo de consulta, a comissão eleitoral indicará a chapa (coordenador e vice-coordenador) mais votada, para que sejam nomeados para os cargos de coordenador geral e vice-coordenador Geral das CCE.

d) O vice-coordenador geral será designado para substituir o Coordenador Geral nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.

e) No âmbito da consulta para coordenador geral e vice-coordenador geral, o colégio eleitoral será composto pelos seguintes segmentos das Casas de Cultura Estrangeira:

- I - Corpo docente da Casa de Cultura Alemã (CCA);
- II - Corpo docente da Casa de Cultura Britânica (CCB);
- III - Corpo docente da Casa de Cultura Francesa (CCF);
- IV - Corpo docente da Casa de Cultura Hispânica(CCH);
- V - Corpo docente da Casa de Cultura Italiana (CCI);
- VI - Corpo docente da Casa de Cultura Portuguesa (CCP);
- VII - Corpo técnico-administrativo das Casas de Cultura Estrangeira (TAE)

f) Para fins de contagem dos votos, os professores do Curso de Esperanto e do Curso de Libras serão considerados membros do corpo docente que possuir o menor número de professores até dois meses anteriores à consulta.

g) O resultado do processo de votação será constituído dos votos de cada segmento, que serão apurados separadamente, de acordo com os pesos e fórmula a seguir:

SEGMENTO	PESO
CORPO DOCENTE DA CCA	1/7
CORPO DOCENTE DA CCB	1/7
CORPO DOCENTE DA CCF	1/7
CORPO DOCENTE DA CCH	1/7
CORPO DOCENTE DA CCI	1/7
CORPO DOCENTE DA CCP	1/7
CORPO TAE DAS CCE	1/7

h) A chapa vencedora será aquela que obtiver maior número de votos, computados de acordo com a equação do quadro acima.

i) Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

- I) mais antigo(a) em exercício na UFC;
- II) mais antigo(a) no serviço público federal;
- III) de maior idade.

II. Colegiado Geral das Casas de Cultura Estrangeira

a) O Colegiado Geral das Casas de Cultura Estrangeira é composto por:

- I) Coordenador Geral das CCE, como seu presidente;
- II) Os Coordenadores das Casas de Cultura Estrangeira;
- III) 01 (um) representante dos demais cursos ligados à Coordenadoria das Casas de Cultura;
- IV) 01 (um) representante do corpo docente de cada Casa de Cultura Estrangeira, eleito por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período;
- V) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo das CCE, eleito por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

III. Coordenações de cada uma das Casas de Cultura Estrangeira

- a) Cada CCE terá um colegiado composto pelos professores e técnico- administrativos nela lotados;
- b) A Coordenação de cada CCE será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo colegiado em escrutínio secreto ou por aclamação, dentre os professores EBTT nela lotados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- c) O vice-coordenador será designado para substituir o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.

§1º Antes de findo o mandato, o Coordenador Geral ou Coordenador de CCE poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Geral e posterior homologação do Conselho do Centro de Humanidades. Aplica-se o disposto ao Vice-Coordenador, quando em exercício da Coordenação.

§2º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador Geral, a Coordenação será exercida por professor mais antigo no magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico em exercício nas CCE.

§3º Cada Casa de Cultura tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleito pelos seus respectivos professores EBTT e corpo técnico-administrativo para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§4º As CCE poderão aceitar estagiários de outras instituições, estagiários ou bolsistas internacionais de programas de mobilidade (respeitado o regulamento de estágios da UFC), professores visitantes e colaboradores externos e internos, a fim de aprimorar, beneficiar e incrementar as atividades realizadas.

Seção II Das Atribuições

Art. 5º - A Coordenadoria das Casas de Cultura é responsável pelo ensino de línguas e suas culturas para a comunidade acadêmica e público externo da UFC, podendo ofertar disciplinas e outros componentes curriculares de graduação e pós-graduação relativos às suas atribuições, definidas no art. 2º desta resolução.

Art. 6º - O Colegiado Geral das Casas de Cultura Estrangeira tem as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as atividades administrativas da CCCE e CCE;
 - II. Aprovar o planejamento anual e o calendário das atividades das CCE;
 - III. Aprovar o plano de trabalho semestral dos professores das CCE;
 - IV. Aprovar o calendário de matrícula das CCE;
 - V. Aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos pelos professores lotados nas CCE e encaminhá-los ao Conselho do Centro de Humanidades;
 - VI. Deliberar sobre afastamentos para capacitação e qualificação de docentes e técnico-administrativos;
 - VII. Decidir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre medidas disciplinares de afastamento ou destituição de seu Coordenador e vice-coordenador.
 - VIII. Deliberar sobre a progressão e promoção funcional de seus professores.
 - IX. Deliberar sobre as progressões e promoções funcionais dos professores
- a) As promoções para a classe DIV e Titular, conforme previstas no § 3º do Artigo 14 da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como a progressão entre os níveis da classe DIV, serão apreciadas pelo Conselho do Centro de Humanidades.

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira:

- I - Supervisionar e avaliar os planos de trabalho das coordenações a ele diretamente vinculadas;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Colegiado Geral;
- III - Supervisionar as matrículas dos cursos ofertados;
- IV - Propor calendário de matrículas e submetê-lo ao Colegiado Geral;
- V - Organizar a oferta de vagas, definidas por cada Casa de Cultura Estrangeira, para respectiva seleção de novos alunos, em articulação com a Direção do Centro de Humanidades.
- VI - Realizar atividades acadêmicas em articulação com os demais Departamentos e Programas de Pós-graduação da UFC.
- VII - Propor programas e projetos, visando à realização de cursos de línguas e cultura em consonância com as políticas institucionais.
- VIII - Designar, por meio de Portarias, comissões de trabalho no âmbito da Coordenadoria das Casas e das CCE.

Art. 8º O Colegiado de cada Casa de Cultura Estrangeira tem as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o planejamento anual da CCE;
- II. Aprovar o plano de trabalho semestral dos professores da CCE;
- III. Aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos pelos professores lotados na CCE e encaminhá-los ao Colegiado Geral das Casas de Cultura Estrangeira;
- IV. Deliberar sobre afastamentos para capacitação e qualificação de docentes e técnico-administrativos;
- V. Decidir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre medidas disciplinares de afastamento ou destituição de seu coordenador e vice-coordenador.

Art. 9 Compete ao Coordenador de cada Casa de Cultura:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e/ou extraordinárias com seu Colegiado;
- II. Discutir com seu colegiado a proposta pedagógica dos cursos;
- III. Propor a oferta de ações de extensão e disciplinas de graduação, bem como definir a lotação de docentes;
- IV. Propor análise e seleção do material didático;
- V. Elaborar plano de trabalho e encaminhar à coordenadoria após prévia aprovação de seu colegiado.
- VI. Analisar e emitir pareceres e declarações acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos no âmbito de cada CCE;
- VII. Acompanhar a execução dos projetos e cursos a elas vinculados, visando ao seu aprimoramento curricular;
- VIII. Propor a realização de estudos e pesquisa relacionados à melhoria do processo ensino-aprendizagem de línguas;
- IX. Solicitar abertura de editais de seleção de professores substitutos e concursos para professores efetivos, quando for o caso;
- X. Divulgar a CCE junto à comunidade interna e externa da UFC;
- XI. Manter o Colegiado da Casa informado das decisões tomadas nas reuniões do Colegiado Geral, bem como de outras informações de interesse específico da CCE;
- XII. Distribuir entre os professores os bolsistas e estagiários nos cursos regulares de extensão para orientação;
- XIII. Designar, por meio de portarias, comissões de trabalho.

Seção III Das Vinculações

Art. 10 A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira (CCCE) está vinculada à Diretoria do Centro de Humanidades.

Art. 11 Compõem as Casas de Cultura Estrangeira (CCE):

- I - Casa de Cultura Alemã (CCA)
- II - Casa de Cultura Britânica (CCB)
- III - Casa de Cultura Francesa (CCF)
- IV - Casa de Cultura Hispânica (CCH)
- V - Casa de Cultura Italiana (CCI)
- VI - Casa de Cultura Portuguesa (CCP)
- VII - Curso de Esperanto e
- VIII - Curso de Libras

§1º Cada Casa de Cultura Estrangeira funciona por meio de sua Coordenação específica, que se vincula à Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira (CCCE).

§2º Os cursos de Esperanto e de LIBRAS são coordenados por seus respectivos professores, lotados diretamente na Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira (CCCE).

§3º Estão lotados junto às CCE os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT, sejam efetivos, substitutos, temporários, assistentes, leitores ou visitantes; e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO III DOS CURSOS, DISCIPLINAS E SUAS MODALIDADES

Art. 12 As Casas de Cultura Estrangeira podem ofertar cursos de extensão, disciplinas e componentes curriculares de graduação e pós-graduação, no âmbito de sua competência, descrita no art. 2º desta resolução.

§1º Compete à coordenação de cada Casa de Cultura propor e ofertar cursos, disciplinas e demais componentes curriculares ao Colegiado Geral para posterior homologação pelo conselho do Centro de Humanidades.

§2º Os cursos regulares das CCE serão definidos por cada Casa e publicados em portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão a cada cinco anos.

§3º Os cursos de Libras e Esperanto serão definidos pela Coordenadoria Geral das Casas de Cultura Estrangeira e publicados na portaria da Pró-Reitoria de Extensão que trata dos cursos regulares das CCE.

Art. 13 Os cursos e disciplinas poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, oferecidas as condições para sua realização e conforme a legislação vigente.

Art. 14 Não haverá obrigatoriedade de oferta de turmas de cursos de extensão com menos de 10 (dez) alunos.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 15 A admissão aos cursos das Casas de Cultura Estrangeira se dará de duas formas: no caso dos cursos regulares, constantes na portaria prevista no §2º do artigo 12 desta resolução, por entrada semestral, executado por órgão próprio da UFC e/ou por ele contratado para tal fim; e por chamamento próprio, no caso de cursos e projetos não regulares oferecidos pelas Casas de Cultura Estrangeira, conforme o disposto no seu projeto de cadastramento.

§ 1º O edital para admissão dos cursos regulares será elaborado, ouvindo a Coordenadoria das Casas de Cultura e a direção do Centro de Humanidades, conforme artigo 7º, inciso V desta resolução, para a definição de:

- a) Oferta de turmas e o respectivo quantitativo de vagas e horários;
- b) Datas para sua realização em função do calendário universitário;
- c) Formação escolar mínima dos candidatos.

§ 2º É atribuição de cada Casa, supervisionada pela Coordenadoria das Casas, a definição da reserva de vagas para servidores da Universidade Federal e alunos de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Cada CCE definirá se a seleção para as vagas de teste de nível será realizada junto ao o edital de chamamento regular, conforme previsto no caput deste artigo, ou em edital próprio, neste último caso, executado por cada CCE.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art.16 A efetivação das matrículas dos discentes das CCE será realizada pela coordenação de cada Casa ou pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira quando necessário.

Art.17 Para os candidatos aprovados no Teste de Admissão ou no Teste de Nível dentro do número de vagas ofertadas, a matrícula ocorrerá em conformidade com o edital da respectiva seleção.

parágrafo único: Os alunos reprovados no primeiro semestre do nível A1 perderão o vínculo com as CCE.

Art. 18 Para os estudantes veteranos, a matrícula ocorrerá conforme calendário aprovado no Colegiado Geral das CCE e publicado no Calendário Universitário da UFC. As vagas remanescentes da matrícula dos veteranos poderão ser ocupadas por ingressantes por teste de nível.

CAPÍTULO VI DOS DISCENTES

Art. 19 Considerar-se-ão estudantes das CCE aqueles que estiverem regularmente matriculados em seus cursos.

§ 1º Não serão admitidos alunos especiais ou ouvintes no corpo discente das CCE.

§ 2º O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao seu Estatuto, regimentos e regulamentos, bem como às autoridades que deles emanam.

Art. 20 Aos discentes dos cursos de extensão das Casas de Cultura Estrangeira, respeitadas as disposições contidas no Regimento da UFC, cabe:

- I. realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula nos cursos inscritos;
- II. responsabilizar-se pela aquisição do material didático adotado pelas CCE, bem como pelo cumprimento das atividades propostas, de acordo com a metodologia adotada;
- III. conhecer e respeitar o código disciplinar da UFC.
- IV. manter atualizados os dados cadastrais junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO E DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 21 Não há trancamento de matrícula nem regime especial nos cursos de extensão das CCE.

§ 1º O estudante de curso regular que, tendo sido aprovado no semestre anterior, desejar se afastar, poderá fazê-lo por até um semestre letivo, sem a necessidade de realizar matrícula. Caso seja superado um semestre letivo sem matrícula, o estudante perderá a vaga.

§ 2º Excetuando-se a situação prevista no § 1º do Art. 17, o estudante de curso regular reprovado poderá matricular-se, no semestre subsequente, mantendo, assim, a vaga no mesmo nível em que foi reprovado, sem preferência de horário. Caso não efetue a sua matrícula nessas condições, o estudante reprovado perderá o vínculo com as CCE.

§ 3º O estudante de curso regular com duas reprovações consecutivas ou com um afastamento e uma reprovação consecutiva perde o direito à vaga.

Art. 22 No ajuste de matrícula, os estudantes poderão solicitar mudança de horário ou permuta conforme o calendário publicado pela Coordenadoria das Casas de Cultura. O gerenciamento do ajuste é realizado pela coordenação de cada Casa.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 23 O corpo docente é composto por professores integrantes do quadro do magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal do Ceará, nos termos dos respectivos editais de seleção e concurso e, eventualmente, por professores visitantes, professores temporários, professores leitores e/ou assistentes estrangeiros, professores colaboradores, bolsistas e estagiários.

§ 1º Os professores efetivos, conforme demanda planejada, terão sua carga horária de ensino computada de acordo com as normas da Universidade.

§ 2º Deve haver consulta junto ao Colegiado da Casa para viabilizar o rodízio dos docentes escalonados na Faixa II da Resolução No 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, mediante disponibilidade de docentes, ao final de cada período de dois anos.

§ 3º O número de docentes escalonados na Faixa III da Resolução No 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, em cada CCE não deverá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) do efetivo, devendo ser respeitado igualmente rodízio anual entre os docentes que formam a equipe quando houver interesse dos demais, a critério do Colegiado de cada Casa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 24 A promoção do aluno nos cursos de extensão regulares ofertados pelas Casas de Cultura dar-se-á por meio da verificação da aprendizagem e da frequência e nas disciplinas e componentes curriculares de graduação e pós- graduação ofertadas pelas Casas de Cultura, conforme o Regimento Geral da UFC.

§1º A verificação da aprendizagem nos cursos de extensão regulares ofertados pelas Casas de Cultura, sem prejuízo de outras formas de avaliação, far-se-á em duas etapas de provas de compreensão e expressão oral e/ou escrita, realizadas no meio e no final do semestre letivo, de acordo com o projeto do curso.

§2º Para efeito de promoção, nos cursos de extensão regulares ofertados pelas Casas de Cultura, o aluno deverá obter, no mínimo, no final do semestre letivo, média 7,0 (sete) nas habilidades oral e/ou escrita, de acordo com o projeto do curso.

§3º O aluno que faltar a quaisquer das provas deverá preencher um formulário de requisição de segunda chamada, disponível no site das Casas de Cultura Estrangeira, e entregar a solicitação ao seu professor em até dois dias úteis, anteriores à data estipulada pelo professor para a prova de segunda chamada.

§4º Na verificação da frequência dos cursos de extensão regulares ofertados pelas Casas de Cultura, será aprovado o aluno que frequentar 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária da disciplina.

§5º É facultado ao professor a justificativa de faltas, de modo a que não contem para efeitos de reprovação, desde que o estudante lhe apresente os devidos documentos comprobatórios.

§6º A justificativa de falta não libera o estudante das obrigações de entrega de exercícios e de quaisquer outros trabalhos que o professor venha a solicitar durante o período de sua ausência.

§7º É de total responsabilidade do estudante dar conta do conteúdo programático estudado durante a sua ausência.

§ 8º Nos cursos regulares de extensão ofertados pelas Casas de Cultura, a média escrita e/ou a média oral constituem perfis específicos, o que significa que uma média não compensa a outra, de acordo com o projeto do curso.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25 Todas as ações de extensão das Casas de Cultura Estrangeira, sejam programas, projetos, cursos, minicursos ou eventos devem ser devidamente cadastradas junto à Pró-reitoria de Extensão da UFC.

Art. 26 A certificação dos cursos e demais ações de extensão das CCE será emitida pela Pró-reitoria de Extensão.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Coordenadoria das CCE.

Art. 28 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições contrárias, constantes da Resolução nº 09/CONSUNI, de 29 de outubro de 1993, que criou a “Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira” e outras providências.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), em 30 de Setembro de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 22/01/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5404656** e o código CRC **EC47BC37**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>